



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL
CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/98**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO
CMDCA Nº 001/2021**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São José da Tapera - AL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3º, § 1º da Lei Municipal nº 603/2015, CONVOCA as entidades representativas da Sociedade Civil com atuação no município para participar da Assembleia eletiva de organizações não governamentais, referencialmente, que atuam na defesa, promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, objetivando a eleição de 03 (três) entidades titulares e entidades suplentes para comporem este Conselho no biênio 2021/2023 sob a coordenação da Comissão Especial instituída pelo CMDCA e em conformidade com as seguintes indicações:

Título I – Do Objeto do Processo Eleitoral

Artigo 1º. - O presente Processo de Escolha objetiva a eleição de 03 (três) entidades titulares e entidades suplentes como representantes da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2021/2023.

Título II - Data, Local, Horário e Ordem do Dia

Artigo 2º. - A Assembleia eletiva será realizada no dia 30 de abril de 2021, tendo por local a sede do CMDCA, na rua Getúlio Vargas, s/n – Centro – CEP 57.445-000, São José da Tapera/AL. O horário estabelecido será às 10h com a presença de dois terços das entidades representativas da sociedade civil inscritos na condição de candidatos ou às 10:00h, com qualquer número de entidades representadas, respeitando o número mínimo de vagas a serem preenchidas.

Artigo 3º. - A Assembleia eletiva da Comissão Especial Eleitoral terá a seguinte ordem do dia:

1. Instalação dos trabalhos;
2. Leitura das regras da Assembleia;
3. Eleição de 03 (três) entidades titulares e demais entidades na condição de suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no biênio 2021/2023;
4. Assuntos de Interesse Geral.

Título III - De Delegados e Candidatos

Artigo 4º. - As entidades representativas da Sociedade Civil procederão à indicação formal de seu Delegado à Assembleia eletiva mediante a expedição de ofício endereçado a presidência



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DA TAPERÁ – AL CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/98

do CMDCA, nele constando o nome e dados de identificação pessoal do Delegado, como número da Carteira de Identidade (CI), órgão expedidor e do número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) junto à Receita Federal do Brasil, além de anexar ao ofício cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Ata de eleição da atual Diretoria da entidade, cópia do Estatuto Social e relatório de atividades do último ano.

§ 1º. - Cada delegado poderá representar apenas uma Entidade.

§ 2º. - O delegado terá voz e voto na Assembleia.

Artigo 5º. - A apresentação do representante titular e do representante suplente para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, caso a entidade seja eleita, deverá ser formalizado em ofício encaminhado ao (a) Presidente da Comissão Especial do CMDCA até o dia 03 do mês de maio de 2021. Podendo, no entanto serem os mesmo indicados como delegados na eleição das entidades.

§ 1º. Para o credenciamento da entidade apenas como votante é necessário a apresentação de cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Ata de eleição da atual Diretoria e de Ofício indicando o delegado da entidade apto a votar.

Título IV - Da Assembleia Eletiva da Comissão Especial Eleitoral e sua Dinâmica

Artigo 6º. - A Assembleia será instalada pelo Presidente da Comissão Especial do CMDCA, às 10h, em primeira convocação, com a presença de representantes de 2/3 (dois terços) das entidades representativas da Sociedade Civil ou em Segunda chamada, após trinta minutos, com qualquer número de entidades representadas.

Artigo 7º. - Após a instalação da Assembleia eletiva, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA procederá na seguinte ordem:

I – Apresentação aos presentes Regulamento da Assembleia.

II - A Presidente indicará um secretário, um relator e uma comissão apuradora constituída de 03 (três) pessoas.

III - A Presidente da Assembleia anunciará os nomes das entidades candidatas a comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2021/2023, os quais ratificarão publicamente a indicação.

IV - A eleição será preferencialmente aberta, com voto declarado, em caso de impossibilidade por deliberação da plenária, a votação será secreta, com cédulas rubricadas pelo Presidente da Assembleia e entregues a cada delegado pela mesa receptora.

V - Cada delegado poderá votar em até 03 (três) entidades candidatas.

VI - Concluída a votação, a mesa indicará o trabalho de apuração dos votos das entidades.

VII – Em caso de votação em cédula, serão considerados válidos os votos que contiverem apenas o nome ou sigla da(s) entidade(s) candidata(s).

VIII - Serão considerados nulos os votos destinados a entidades não cadastradas como candidatas, em desacordo com o presente regulamento, ou que tenham rasuras ou alterações.

Artigo 8º. - Serão consideradas entidades eleitas como titulares as 03 (três) entidades que obtiveram o maior número de votos.



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/98

§ 1º. - As demais entidades candidatas, em ordem decrescente de votação, ficam consideradas suplentes.

§ 2º. - Ocorrendo igualdade no número de votos, como critério de desempate, será realizado uma nova votação com as entidades que empataram. Em se persistindo o empate e não havendo consenso entre as entidades em condição de empate, será considerada eleita a entidade com maior tempo de existência oficial, aferida pela data constante no CNPJ das mesmas.

Artigo 9º. - Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ofício informando o nome das entidades eleitas e seus representantes titulares e suplentes e pedindo a nomeação, compreendendo as 03 (três) representantes da Sociedade Civil e as 03 (três) representantes do Poder Público Municipal.

Título V – Da Comissão Especial

Artigo 10. Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral, composta pelos seguintes membros e respectivas funções:

PRESIDENTE: Eliny Santos de Melo

MEMBRO: Anderson Pereira Souza

MEMBRO: Fernanda Barros Vieira (Secretária)

Título VI – Do Cronograma

Artigo 11 – Fica instituído o seguinte cronograma:

I – Inscrição: de 07 a 21/04

II – Análise das inscrições: 22/04

III - Publicação: 23/04

IV – Prazo de recurso: 26/04

V – Julgamento do recurso: 27/04

VI – Assembleia da sociedade civil: 28/04

VII – Publicação do resultado: 30/04

VIII – Posse: 03/05

Título VII - Dos Dispositivos Finais

Artigo 12 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial do Eleitoral, instância deliberativa administrativa.

Artigo 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 07 de abril de 2021.



**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DA TAPERÁ – AL
CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/98**


Paulo José Vieira

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Defesa Civil e outras Providências